

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALPAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da RepúblicaHINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da RepúblicaALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	5
4ª Câmara de Coordenação e Revisão	6
7ª Câmara de Coordenação e Revisão	6
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	17
Procuradoria da República no Estado da Bahia	18
Procuradoria da República no Estado do Ceará	20
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	21
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	22
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	23
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	25
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	25
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	26
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	26
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	26
Expediente	28

CONSELHO SUPERIOR

6ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2026.

Data: Início: 13/4/2026 (17 horas)
Fechamento: 20/4/2026 (9 horas)
Local: Ambiente virtual**PAUTA DESTA SESSÃO****PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO**

1)	Processo nº	: 1.00.001.000029/2019-44
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Sergipe
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Sergipe e PRM's vinculadas. Portaria PRSE nº 24, de 10 de fevereiro de 2026. Resolução CSMPF nº 104/2010.
	Origem	: Sergipe
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
2)	Processo nº	: 1.00.001.000232/2019-11
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Guarulhos/SP
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Guarulhos/SP. Resolução 1, de 27 de março de 2026. Resolução CSMPF nº 104/2010.

	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
3)	Processo nº	: 1.00.001.000038/2021-50
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Sorocaba/SP
	Assunto	: Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Sorocaba/SP. Portaria nº 1, de 19 de março de 2026. Resolução CSMPF nº 104/2010.
	Origem	: São Paulo
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
4)	Processo nº	: 1.00.001.000129/2023-57
	Interessado(a)	: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
	Assunto	: Indicação de representante do Ministério Público Federal para compor a Rede de Controle da Gestão Pública do Rio Grande do Sul (Rede). Indicada: Dra. Claudia Vizcaychipi Paim.
	Origem	: Rio Grande do Sul
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
5)	Processo nº	: 1.00.001.000143/2025-12
	Interessado(a)	: Procuradoria da República na Bahia
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal na Bahia, referente ao segundo semestre de 2025. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.
	Origem	: Bahia
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
6)	Processo nº	: 1.00.001.000190/2025-66
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Minas Gerais
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em Minas Gerais, referente ao segundo semestre de 2025. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.
	Origem	: Minas Gerais
	Relator(a)	: Cons. Ana Borges Coêlho Santos
7)	Processo nº	: 1.00.002.000063/2025-57
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária nas unidades da Procuradoria da República no Distrito Federal, realizada no período de 3 a 7 de novembro de 2025.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Nicolao Dino Neto
8)	Processo nº	: 1.00.001.000030/2026-06

	Interessado(a)	: Dr. Vladimir Barros Aras
	Assunto	: Afastamento das funções institucionais e do país para participar do 15º Congresso de Prevenção e Justiça Criminal das Organização das Nações Unidas, em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unido, no período de 24 de setembro a 2 de outubro de 2026. Referendar.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Alexandre Camanho de Assis
9)	Processo nº	: 1.00.001.000031/2026-42
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Alterar a designação do Procurador Regional da República Maurício da Rocha Ribeiro, efetivada pela Portaria PGR/MPF nº 147, de 19 de março de 2026, lotado na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as atribuições de Subprocurador-Geral da República, para atuação no 73º Ofício Comum de Subprocurador-Geral da República até 15 de abril de 2026; e a partir de 16 de abril de 2026, no 7º Ofício Comum de Subprocurador-Geral da República. Referendar.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Nivio de Freitas Silva Filho
10)	Processo nº	: 1.00.001.000032/2026-97
	Interessado(a)	: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF
	Assunto	: Indicação de representante do Ministério Público Federal para compor o Comitê para a Promoção de Políticas Públicas de Proteção Social dos Povos Indígenas. Indicado: Dr. Daniel Luiz Dalberto (titular).
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
11)	Processo nº	: 1.00.001.000040/2026-33
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Minas Gerais
	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - CONDEL- PPDDH/MG (biênio 2026-2028). Indicados: Dra. Ludmila Junqueira Duarte Oliveira (titular), Dr. Angelo Giardini de Oliveira (suplente) e Dr. Gustavo Kenner Alcântara (suplente).
	Origem	: Minas Gerais
	Relator(a)	: Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
12)	Processo nº	: 1.00.001.000043/2026-77
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Rondônia
	Assunto	: Criação ou deslocamento de Ofícios (4ª e 6ª CCR) com lotação física em Porto Velho/RO e atribuição territorial no Sul do Amazonas.
	Origem	: Rondônia
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho

13)	Processo nº	: 1.00.001.000044/2026-11
	Interessado(a)	: Procuradoria da República na Bahia
	Assunto	: Criação de Offícios Especiais de Atuação em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais da Bahia.
	Origem	: Bahia
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
14)	Processo nº	: 1.00.001.000045/2026-66
	Interessado(a)	: Ministério Público Federal
	Assunto	: Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República, no período de 4 a 29 de maio de 2026. Referendar.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
15)	Processo nº	: 1.00.001.000048/2026-08
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Goiás
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em Goiás, referente ao segundo semestre de 2025. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.
	Origem	: Goiás
	Relator(a)	: Cons. Ana Borges Coêlho Santos
16)	Processo nº	: 1.00.001.000049/2026-44
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Mato Grosso
	Assunto	: Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Mato Grosso, referente ao período de setembro de 2025 a fevereiro de 2026. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.
	Origem	: Mato Grosso
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
17)	Processo nº	: 1.00.001.000052/2026-68
	Interessado(a)	: Procuradoria da República em Rondônia
	Assunto	: Indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Comitê Gestor da Prestação Pecuniária no âmbito da Seção Judiciária de Rondônia – (CPPec-SJRO). Indicados: Dra. Daniela Lopes de Faria e Dr. Bruno Rodrigues Chaves (suplente).
	Origem	: Rondônia
		: Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Brasília/DF, 14 de abril de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 3ª CCR Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Subprocurador-Geral da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129 da Lei Maior;

CONSIDERANDO a função executiva do Coordenador da Câmara de abrir procedimento interno de coleta, sistematização e tratamento de dados ou informações técnico-jurídicas, para apoiar medidas extrajudiciais, judiciais, de planejamento ou de simples execução da atuação ministerial, estabelecidas no artigo 7º, §2º, inciso XXV do Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 145, de 5 de agosto de 2015);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (I) acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (II) acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (III) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e (IV) embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da Consulta Pública ANS nº 170/2026 sobre proposta de unificação e atualização das regras para a celebração de contratos entre operadoras e prestadores de serviços de saúde, em substituição às Resoluções Normativas nº 503/2022 e nº 512/2022.

Para tanto, determino:

a) a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF nº 11/2016 e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA 3ªCCR Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Altera a composição da Comissão de Defesa do Consumidor (CS-CONS).

O Coordenador da 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos artigos 61 e 62, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993; nos art. 1º e 2º, § 3º, na Resolução CSMPF nº 20/96; no artigo 26, da Resolução CSMPF nº 145/2023; no art. 2º, III, da Portaria PGR/MPF nº 424, de 12/6/2023; nos arts. 1º e 2º da Portaria PGR/MPF nº 252, de 18 de abril de 2024; nos arts. 12 a 15, da Resolução CSMPF nº 242/2024, que cria as estruturas colegiadas de apoio das Câmaras de Coordenação; e na Portaria Normativa nº 13/2025/3ªCCR;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República Lucas Costa Almeida Dias, lotado na Procuradoria da República no Acre (PR/AC), na Comissão de Defesa do Consumidor (CS-CONS), vinculada à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 2º As atividades serão exercidas até o dia 30 de junho de 2026, prazo coincidente com o funcionamento da Comissão. Salvo disposição em contrário, a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão implicará a prorrogação desta designação.

Art. 3º A Comissão passa a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO	IMPACTO FINANCEIRO
Victor Nunes Carvalho (Coordenador)	Procurador da República	Sim
Oswaldo Poll Costa (Coordenador Substituto)	Procurador da República	Sim
Mariane Guimarães de Mello Oliveira	Procuradora Regional da República	-
Sergio Atilio Thom Zago	Procurador da República	-
Anna Carolina Resende Maia Garcia	Procuradora da República	-
Thiago Coelho Sacchetto	Procurador da República	-
Cynthia Arcoverde Ribeiro Pessoa	Procuradora da República	-
Thomaz Muylaert de Carvalho Britto	Procurador da República	-
Lucas Costa Almeida Dias	Procurador da República	-
Maria Emília Moraes de Araújo (Colaboradora)	Subprocuradora-Geral da República	-

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 4ª CCR Nº 14, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Determina a instauração de Procedimento Administrativo.

A COORDENADORA DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo para acompanhar a solicitação do Procurador da República Marco Antônio Delfino de Almeida, titular do 4º OCITA - Qualidade da Água, referente ao acompanhamento e a documentação da qualidade das águas superficiais do Brasil, tendo como fundamento, o Relatório Síntese: "Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil 2025", da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, contendo como parâmetro inicial, os indicadores e análises sobre a quantidade e a qualidade da água, os diversos usos, a gestão e a regulação, bem como os eventos críticos que impactam a segurança hídrica (DESPACHO 1173/2026 GAB4ºOCITA-QA - PGR-00112791/2026).

Art. 2º O procedimento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4ª CCR-MPF

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ABRIL DE 2026.

Ao nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e seis, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes o Coordenador da Câmara, Subprocurador-Geral da República Celso de Albuquerque Silva, os membros titulares, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques e o membro suplente, o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter, ausentes justificadamente, os membros suplentes, o Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas e o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

CELSE DE ALBUQUERQUE SILVA

Nos processos de relatoria do Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício, e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº 1.13.001.000323/2025-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 130 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHER INDÍGENA EM CUSTÓDIA ESTATAL. ESTUPROS SUCESSIVOS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES E GUARDA MUNICIPAL. UNIDADE PRISIONAL SOB GESTÃO ESTADUAL. EXTREMA GRAVIDADE DOS FATOS QUE, POR SI SÓ, NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO OU À COLETIVIDADE INDÍGENA. SÚMULA 140 DO STJ. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÕES DEVIDAS JÁ EM ANDAMENTO NO ÂMBITO ESTADUAL (MINISTÉRIO PÚBLICO E CORREGEDORIA). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. A Notícia de Fato relata que a vítima, puérpera e acompanhada de seu filho recém-nascido, foi mantida em cela mista com detentos do sexo masculino e submetida a abusos e estupros sucessivos por agentes públicos. 2. Tratando-se de crime comum contra a dignidade sexual, sem evidências de que a motivação tenha sido a condição étnica da vítima ou que o ato tenha atingido a comunidade indígena como um todo, a competência é da Justiça Comum Estadual. 3. Aplicação da Súmula nº 140 do Superior Tribunal de Justiça: "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima" 4. Constatação de que já estão sendo realizadas todas as investigações devidas no âmbito estadual, incluindo procedimento investigatório criminal com prisões decretadas e sindicância administrativa. 5. Pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.002482/2025-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO DA 7ª CCR. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. MECANISMO DE BUSCA ATIVA. MONITORAMENTO DE CRIMES EM INTERVENÇÕES POLICIAIS NO ESTADO DO AMAZONAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS RESTRITAS À POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE CONSULTA À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). DESCUMPRIMENTO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2025- 7ªCCR. INDISPENSABILIDADE DA COLETA DE INFORMAÇÕES JUNTO À PRF PARA A EFETIVIDADE E O ALCANCE DO OBJETIVO DA ESTRATÉGIA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.001852/2025-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 129 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO (RES. CNMP Nº 310/2025). INVESTIGAÇÃO DE CRIMES EM CONTEXTO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. BUSCA ATIVA E MONITORAMENTO DE OCORRÊNCIAS. COMPREENSÃO DO FLUXO DE RESPOSTAS DAS FORÇAS POLICIAIS (PF, PRF E PM). INEXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A RESSALVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUTÔNOMO PARA O CICLO DE 2026. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.002395/2025-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 185 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PORTO SEGURO/BA. INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA INDÍGENAS E ATUAÇÃO DE MILÍCIAS. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DESÍDIA FUNCIONAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS À 6ª CCR PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS TEMÁTICAS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Fiscalização voltada a examinar a regularidade das investigações de crimes praticados contra o Povo Indígena Pataxó e o suposto envolvimento de milícias e grupos de segurança privada em conflitos fundiários no Sul e Extremo Sul da Bahia. 2. Instauração motivada por provocação da 6ª CCR, fundamentada em representação que apontava a escalada de violência após a troca de comando da Força Nacional de Segurança Pública na região. 3. Realização de diligências exaurientes, compreendendo: (i) levantamento detalhado de dados na PRM de Eunápolis/BA sobre inquéritos e notícias de fato envolvendo a temática indígena; (ii) inspeção presencial na unidade em 18/12/2025, com reunião direta com a chefia da Delegacia; e (iii) expedição de questionários à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal sobre fluxo procedimental e inteligência estratégica. 4. Ausência de indícios de negligência, desídia funcional ou atuação deficiente por parte da Polícia Federal na condução das investigações. Inexistência de informações mínimas que justifiquem a apuração de condutas funcionais no âmbito desta 7ª CCR. 5. Reconhecimento de que a complexidade dos conflitos demanda reforço na atuação preventiva, o que extrapola as funções de polícia judiciária e os limites da fiscalização extraordinária. Plena ciência e remessa dos autos à 6ª CCR para as providências cabíveis em sua esfera de atribuição. 6. Exaurimento do objeto do acompanhamento. 7. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº 1.15.000.000208/2026-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 168 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. CONTROLE MIGRATÓRIO. EMBARQUE DE MENOR. SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA VIA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE INFORMAÇÃO E EVASIVIDADE NO ATENDIMENTO. INSTRUÇÃO QUE COMPROVOU A UTILIZAÇÃO DE "AUTORIZAÇÃO AMPLA" NO PASSAPORTE (RES. 131/2011 CNJ). INEXISTÊNCIA DE FORMULÁRIO FÍSICO RETIDO NO AEROPORTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL EM CONSONÂNCIA COM A REALIDADE PROCEDIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU OMISSÃO DE INFORMAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº 1.15.000.000645/2026-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 158 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO SEMESTRAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO CEARÁ (PRF/CE). 2º SEMESTRE DE 2025. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A ADOTAR. PELA ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002755/2025-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 133 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ATUAÇÃO DE SERVIDOR DA POLÍCIA FEDERAL EM REDE SOCIAL (TIKTOK). ALEGAÇÕES DE DIFAMAÇÃO E ACESSO INDEVIDO A SISTEMAS. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR COM O NOME INDICADO NA CORREGEDORIA DA PF/GO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. INÉRCIA DA REPRESENTANTE APÓS NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 4º, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº 1.22.001.000029/2026-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 153 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. UNIDADE OPERACIONAL (UOP) DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM FERVEDOURO/MG. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS EM OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DE CONCESSIONÁRIA (BR-116). ATRIBUIÇÃO ESTADUAL PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE EFETIVO OPERACIONAL FIXO DESDE 2018. UTILIZAÇÃO COMO PONTO DE APOIO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E RAZOABILIDADE DA UNIÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ESCASSOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG Nº 1.22.003.000109/2026-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 147 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 1ª CCR. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO CONTRA A POLÍCIA FEDERAL EM UBERLÂNDIA/MG. DEMORA NA ANÁLISE DE PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO (CAC). JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PAUTADA EM INSTABILIDADE DO SISTEMA SINARM-CAC E ALTO VOLUME DE DEMANDAS. RECURSO ALEGAÇÃO DE ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO POR PLURALIDADE DE INTERESSADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICADORES DE OMISSÃO DOLOSA OU IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA INDIVIDUALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG Nº 1.22.003.000786/2016-98 - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 140 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA FINS DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO GERAL DAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS EM CURSO NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, EM ESPECIAL NAS RELAÇÕES ENTRE A DPF/OFI, DPF/URA/, SR/DPF/MG E PC/MG. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO AO ARGUMENTO DE QUE "NO ANO DE ANO DE 2019 E 2020 FORAM REALIZADAS DIVERSAS REUNIÕES COM REPRESENTANTES DA POLÍCIA FEDERAL E, PRINCIPALMENTE DA POLÍCIA CIVIL E DO MINISTÉRIO ESTADUAL COM O OBJETIVO DE APRIMORAR A GESTÃO GERAL DAS INSTESTIGAÇÕES CRIMINAIS EM CURSO NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/UDI". NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 7ª CCR. REALIZAÇÃO DE NOVA REUNIÃO COM OS DELEGADOS REGIONAIS DA POLÍCIA CIVIL EM UBERLÂNDIA A FIM DE DISCUTIR O TEMA, VISANDO FOMENTAR A INTEGRAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA FEDERAL, DO MP/MG E DO MPF EM AÇÕES ESTRATÉGICAS E OPERACIONAIS A FIM DE ALCANÇAR EFICIÊNCIA NA PREVENÇÃO E NO CONTROLE DAS INFRAÇÕES PENAIAS. AVANÇO DA

TECNOLOGIA NO PERÍODO (EM ESPECIAL, AS VIDEOCONFERÊNCIAS ATÉ MESMO POR CELULAR), O QUE PRATICAMENTE RESOLVEU A QUESTÃO DA EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS DA DPF PARA A PC/MG. QUESTÕES EM BOA MEDIDA SANADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.000532/2024-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 155 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DE RACISMO (LEI Nº 7.716/89). DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. SUPOSTAS OFENSAS A INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. CONTEXTO DE OPERAÇÃO POLICIAL E CONFLITO AGRÁRIO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUANTO À FINALIDADE DE DISCRIMINAÇÃO COLETIVA. ATIPICIDADE DA CONDUTA DE ABORDAGEM. ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº 1.25.000.015101/2025-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 142 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS (PFCAT). NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL POR DIRETOR DE UNIDADE PRISIONAL EM ATIVIDADES PARTICULARES. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL FUNDADA EM ANÁLISE DE RISCO E PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA. NOTA TÉCNICA SEI Nº 31798/2022/ME. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SENAPPEN. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA-GERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia anônima acerca do suposto uso de veículos oficiais (Outlander e Sentra) pelo Diretor da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR para viagens de lazer e fins particulares. 2. A utilização de veículos blindados por autoridades do Sistema Penitenciário Federal possui regulamentação específica, visando a redução de riscos decorrentes da custódia de lideranças do crime organizado. 3. A Nota Técnica SEI nº 31798/2022/ME e a autorização do Secretário de Gestão do Ministério da Economia permitem o uso de veículos oficiais para garantir a segurança dos agentes e familiares, independentemente de ser dia útil ou exercício do cargo. 4. Manifestação da Corregedoria-Geral da SENAPPEN informando o arquivamento de procedimento administrativo interno por ausência de infração funcional. 5. Ausência de elementos que caracterizem o dolo necessário para a configuração de ato de improbidade administrativa, ante o respaldo normativo para a conduta. 6. Promoção de arquivamento bem fundamentada pelo órgão de origem. Ausência de recurso do representante. 7. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.002444/2025-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 159 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. INVESTIGAÇÃO DE CRIMES NO CONTEXTO DE INTERVENÇÕES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. BUSCA ATIVA BIMESTRAL. DILIGÊNCIAS PORMENORIZADAS JUNTO ÀS POLÍCIAS FEDERAL, RODOVIÁRIA FEDERAL, CIVIL E MILITAR. ANÁLISE DAS OCORRÊNCIAS ENCAMINHADAS. AUSÊNCIA DE CRIMES GRAVES EM INTERVENÇÕES POLICIAIS COM REPERCUSSÃO FEDERAL NO ANO DE 2025. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O Procedimento Administrativo foi instaurado para dar efetividade à Resolução CNMP nº 310/2025, visando a fiscalização de crimes graves (morte, tortura, violência sexual e desaparecimento) em intervenções policiais com repercussão federal. 2. A instrução incluiu busca ativa bimestral mediante requisições detalhadas aos órgãos de segurança atuantes na circunscrição da unidade. 3. Os órgãos policiais encaminharam registros de ocorrências (contrabando, moeda falsa, estelionato e tráfico de drogas) que, após análise, verificou-se não se amoldarem ao escopo da Resolução nº 310/2025. 4. Diante da inexistência de fatos pertinentes à letalidade ou violência policial grave com repercussão federal no ano de 2025 e da instauração de novo feito para 2026, o arquivamento é medida regular. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001095/2025-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 175 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO POR PROMOTOR DE JUSTIÇA ESTADUAL. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PAUTADA NA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE CORREÇÃO EXTERNA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.001.007422/2025-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 154 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL. RECURSO DO REPRESENTANTE. SUPOSTA QUEBRA DE CADEIA DE CUSTÓDIA (EVENTO III) E AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO/DIREITOS (EVENTO IV). INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL QUANTO A ESTES PONTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PIC DETERMINADA PARA OS DEMAIS FATOS EXPOSIÇÃO DE INVESTIGAÇÃO SIGILOSA À IMPRENSA (EVENTO I) E COAÇÃO PARA DESBLOQUEIO DE CELULAR (EVENTO II). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do relator.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº 1.30.005.000046/2026-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 128 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (RNM). ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DILIGÊNCIA POLICIAL QUE CONSTATOU FALSIDADE RESIDENCIAL. DE NOTIFICAÇÃO ENDEREÇO PRELIMINAR EXPEDIDA. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.000894/2025-72 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 121 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO A PARTIR DO ENVIO PELO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO, DA ATA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, OCORRIDA EM 17/04/2025, NOTICIANDO SUPPOSTOS ABUSOS PRATICADOS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO MINUCIOSA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUANTO À SUPOSTA COAÇÃO DA EQUIPE DA PRF PARA CONFISSÃO DOS FLAGRANTEADOS NA ABORDAGEM POR SUSPEITA DE CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS E DE VIOLAÇÃO À GARANTIA DO DIREITO AO SILÊNCIO E À COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA E À DEFESA SOBRE SUA PRISÃO PELA EQUIPE DA PRF. VIOLAÇÃO À GARANTIA DE COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA E À DEFESA DOS CUSTODIADOS SOBRE SUA PRISÃO PELA EQUIPE DA PF IGUALMENTE NÃO EVIDENCIADA. FALTA DE JUSTA CAUSA APTA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DESTA APURATÓRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº 1.33.000.000575/2026-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 182 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA DE INSPEÇÃO SEMESTRAL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ/SC. 1º SEMESTRE DE 2026. CONSTATAÇÃO DE UNIDADE COM BOA ESTRUTURA FÍSICA E ALTA PRODUTIVIDADE, APESAR DE DEFICIÊNCIAS PONTUAIS EM EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA DE VEÍCULOS APREENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE FATOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES SUBSTANCIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº 1.33.000.002716/2025-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 187 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL LAGES/SC. SEGUNDO SEMESTRE DE 2025. RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES SUBSTANCIAIS. NEGATIVA DE ALGUMAS INFORMAÇÕES (LOTAÇÃO E AFASTAMENTO DE SERVIDORES) COM BASE EM SIGILO. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº 1.33.000.002751/2025-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 170 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA (1º SEMESTRE DE 2025). SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO. EFICIÊNCIA OPERACIONAL CONSTATADA. QUESTÕES ESTRUTURAIS E DE SAÚDE OCUPACIONAL (CSAM). NATUREZA SISTÊMICA E NACIONAL. PROVIDÊNCIAS DE ENCAMINHAMENTO JÁ ADOTADAS ÀS INSTÂNCIAS COMPETENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada para processar os resultados de visita técnica realizada na Polícia Federal em Santa Catarina. 2. A inspeção não revelou irregularidades concretas ou omissões ilícitas, constatando, ao revés, o funcionamento a contento das unidades e a adoção de boas práticas administrativas. 3. Os problemas identificados, como a sobrecarga do setor pericial e a exposição a conteúdos sensíveis, possuem caráter estrutural e nacional, demandando solução via política pública e não por meio de procedimento investigativo local. 4. Verificação de que as medidas necessárias para o tratamento das questões macro já foram devidamente encaminhadas aos órgãos de coordenação e cúpula competentes. 5. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA-SP Nº 1.34.017.000146/2025-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 160 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ATUAÇÃO IRREGULAR DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. NEGOCIAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E OURO. APURAÇÃO PELA CORREGEDORIA REGIONAL. SERVIDOR APOSENTADO À ÉPOCA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA OU INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ATIPICIDADE DAS CONDUTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº 1.34.018.000266/2025-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 127 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO DA 7ª CCR. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. INVESTIGAÇÃO DE CRIMES EM CONTEXTO DE INTERVENÇÃO POLICIAL. MECANISMO DE BUSCA ATIVA BIMESTRAL. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESTRITA AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA FEDERAIS (PF E PRF). CASOS IDENTIFICADOS: IPL 2019.0014395 (LEGÍTIMA DEFESA RECONHECIDA JUDICIALMENTE); AÇÃO PENAL 0001183-24.2018.4.03.6121 (EXTORSÃO E FALSIDADE, COM DEMISSÃO ADMINISTRATIVA DOS AGENTES); IPS 08658.008257/2021-20 (ARQUIVAMENTO POR FALTA DE PROVAS). AUSÊNCIA DE NOVOS EVENTOS NO CICLO DE 2025. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ORIENTAÇÃO Nº 18/2026 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O Procedimento Administrativo em tela foi instaurado para dar cumprimento à Estratégia Nacional de Atuação da 7ª CCR, fundamentada na Resolução CNMP nº 310/2025, que visa garantir a efetividade na apuração de crimes dolosos contra a vida, tortura, violência sexual e desaparecimento forçado ocorridos em intervenções policiais. 2. A instrução demonstrou a realização de busca ativa mediante requisições bimestrais de informações à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal. 3. Foram detalhados eventos pretéritos ocorridos na jurisdição, todos já sob acompanhamento ou com desfecho jurídico. 4. A apuração demonstrou que os fatos noticiados foram devidamente investigados pelos órgãos de segurança pública federais, em conformidade com os moldes indicados na Resolução nº 310/2025, não se verificando irregularidades ou omissões na condução das investigações. 5. Diante da inexistência de novos registros no último bimestre de 2025 e da necessidade de renovação anual do monitoramento conforme a Orientação nº 18/2026 da 7ª CCR, a homologação do arquivamento é medida adequada. 6. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº JF/MG-APORD-6008632-76.2025.4.06.3800 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 89 – Ementa: REVISÃO MINISTERIAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A, § 14, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POLICIAIS MILITARES DENUNCIADOS POR ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (ART. 288, CP) E CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO (ART. 16 C/C ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº 7.492/86). DEMONSTRAÇÃO DE ESQUEMA ESTÁVEL DE ATIVIDADE DE CONSÓRCIO FINANCEIRO. VEDAÇÃO EXPRESSA DO ESTATUTO MILITAR (ART. 29 DA LEI Nº 6.880/1980) DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU DE TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE. CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA CRIMINAL GRAVE, HABITUAL, REITERADA E PROFISSIONAL, INCIDINDO NA VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA NO ART. 28-A, § 2º, II, DO CPP. ADEMAIS, A QUALIDADE DOS AGENTES E O DEVER DE COMBATE AO CRIME OBSTA À MITIGAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. INSUFICIÊNCIA DO ANPP, NO PRESENTE CASO, PARA A REPROVAÇÃO SOCIAL. PELA INVIABILIDADE DE OFERTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, E, POR CONSEQUINTE, PELO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Acordo de Não Persecução, nos termos do voto do relator.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº JF/SP-5009000-24.2025.4.03.6181-APORD - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 169 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AÇÃO PENAL. REAVALIAÇÃO DE NEGATIVA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A, § 14, DO CPP. EXTORSÃO MAJORADA (ART. 158, § 1º, CP) E PECULATO (ART. 312, CP) SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR PELO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ÓBICES OBJETIVOS: CRIME COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA E PENA MÍNIMA COMINADA IGUAL A 4 ANOS. ÓBICE SUBJETIVO: ACORDO QUE NÃO SE MOSTRA MEDIDA SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME ANTE A GRAVIDADE CONCRETA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO DA NEGATIVA DE PROPOSTA. 1. A atribuição da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão justifica-se por se tratar de crimes praticados, em tese, por policial federal aposentado e servidor da Polícia Federal, com uso de aparato da instituição, atraindo a competência especializada no controle externo da atividade policial. 2. O Acordo de Não Persecução Penal é incabível para infrações penais praticadas mediante violência ou grave ameaça (art. 28-A, caput, do CPP). No caso, a denúncia descreve extorsão perpetrada com emprego de arma de fogo para intimidar as vítimas. 3. O requisito objetivo do quantum da pena mínima (inferior a 4 anos) não foi satisfeito, uma vez que o crime de extorsão (art. 158, CP) prevê pena mínima de 4 anos, o que veda a concessão do benefício. 4. Outrossim, a celebração do ajuste revela-se medida insuficiente para a reprovação e prevenção do crime (art. 28-A, caput, do CPP e art. 27 da Resolução CSMPF nº 210/2020), considerando a gravidade concreta da conduta de agentes do Estado que se utilizam de viatura oficial, insígnias e armas da Polícia Federal para a prática de extorsão contra cidadãos estrangeiros. 5. Voto pela homologação da negativa de oferecimento do ANPP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação da negativa de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do relator.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício, participaram da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício, e o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº 1.12.000.000709/2024-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 145 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. SEGURANÇA PÚBLICA. FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP). MODALIDADE "FUNDO A FUNDO". ESTADO DO AMAPÁ. CONSTATAÇÃO DE BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FRAGILIDADES NA GOVERNANÇA EM PERÍODOS ANTERIORES. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS PELO ENTE FEDERADO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO (LEI ESTADUAL Nº 3.175/2025). REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNSEP. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DE DIÁRIAS E PASSAGENS. EFICÁCIA DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO REMANESCENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº 1.12.000.001238/2025-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 181 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE EM OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DA UNIÃO NO ENTORNO DE AEROPORTO. INDÍCIOS DE INVASÃO ORGANIZADA. RISCO À SEGURANÇA AÉREA. PRISÕES EM FLAGRANTE HOMOLOGADAS PELO JUÍZO FEDERAL. USO DE ALGEMAS JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE TORTURA OU ARBITRARIEDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se de apuração de supostas irregularidades em operação policial realizada pela Polícia Federal em 11 de dezembro de 2025, visando conter a ocupação irregular de terras da União situadas no perímetro do Aeroporto Internacional de Macapá. 2. A atuação policial decorreu de solicitações da concessionária aeroportuária (NOA), ante o risco iminente à segurança do tráfego aéreo e das operações de voo devido à invasão da "cabeceira de pista" e zona de aproximação. 3. As prisões de 11 indivíduos foram homologadas pela 4ª Vara Federal da SJAP, que validou a higidez do auto de prisão em flagrante e autorizou a extração de dados telemáticos para investigar a organização do grupo invasor. 4. O uso de algemas foi devidamente fundamentado pela autoridade policial, considerando o reduzido efetivo para controlar o número de detidos e o risco de fuga, em observância à Súmula Vinculante nº 11 do STF. 5. Laudos periciais de corpo de delito não indicaram lesões sugestivas de tortura, sendo os danos leves relatados por um dos detidos compatíveis com o cenário de contenção em ambiente de tumulto. 6. Inexistindo elementos que comprovem a prática de ilícitos pelos agentes públicos, a promoção de arquivamento deve ser mantida. 7. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº 1.15.000.000627/2026-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 165 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM ICÓ/CE. INSPEÇÃO SEMESTRAL (2º SEMESTRE DE 2025). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU DEFICIÊNCIAS IDENTIFICADAS. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO CASO CONCRETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.004198/2025-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 166 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 1ª CCR. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE INFORMAÇÃO.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12527/2011). PEDIDO DE BUSCA GENÉRICA POR CPF EM SISTEMAS DA POLÍCIA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA. DECRETO Nº 7.724/2012. SÚMULA VINCULANTE Nº 14 DO STF. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº 1.21.004.000302/2024-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 146 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DIVERGÊNCIA DOCUMENTAL ENTRE REGISTROS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/EXÉRCITO E TERMOS DE APREENSÃO DA POLÍCIA FEDERAL. VALORES EM ESPÉCIE E APARELHOS CELULARES NÃO CATALOGADOS COMO PROVA. DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE POLICIAL (ART. 6º, II E III, DO CPP). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL OU DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A investigação visou apurar possíveis irregularidades ou extravio de bens (numerário e celulares) por agentes da Polícia Federal em Corumbá/MS, em razão de discrepâncias entre os itens listados por forças de segurança captoras (PRF e Exército) e o que foi formalmente apreendido na Delegacia. 2. Esclarecimentos prestados demonstram que a não inclusão de tais bens nos Termos de Apreensão decorreu de decisão técnica e discricionária do Delegado de Polícia, que considerou os itens sem relevância probatória imediata, destinando-os ao acautelamento junto aos pertences pessoais dos detidos. 3. A transparência do ato foi assegurada pela assinatura dos Termos de Apreensão por todos os envolvidos, incluindo os agentes das forças captoras, que atestaram ciência de que apenas a substância entorpecente seria objeto de apreensão formal. 4. Inexistência de justa causa para o prosseguimento de investigação criminal ou civil ante a ausência de indícios de dolo, prevaricação ou peculato. 5. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.011.000723/2025-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 136 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FATO DISCIPLINAR (RDF) NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO DE DELEGADO EM PLANTÃO POLICIAL. NÃO RATIFICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MOEDA FALSA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POR PORTARIA. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PLAUSÍVEL. AUSÊNCIA DE DOLOU OU IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de procedimento instaurado para fins de controle externo da atividade policial, versando sobre a conduta de Delegado de Polícia Federal que, em sede de plantão, optou pela instauração de inquérito policial por portaria em detrimento da lavratura de Auto de Prisão em Flagrante (APF). 2. A decisão da autoridade policial pautou-se na fragilidade dos elementos de materialidade imediatos, uma vez que o crime de moeda falsa (art. 289, § 1º, CP) é infração não transeunte que exige perícia (art. 158, CPP), e na potencial ilicitude da "confissão de camburão" obtida pela Polícia Militar sem as devidas advertências constitucionais. 3. A Corregedoria Regional da Polícia Federal, após análise em sede de Registro de Fato Disciplinar (RDF), concluiu pela atipicidade disciplinar da conduta, considerando a autonomia hermenêutica e a plausibilidade jurídica do ato. 4. Ausência de indícios de comportamento doloso ou prejuízo à persecução penal, que seguiu o seu curso regular. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.000695/2025-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 132 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITO FUNDAMENTAL DE CUSTODIADO NA PENITENCIÁRIA DE MOSSORÓ/RN (PMOS/RN), QUE SOLICITOU TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE PRISIONAL, ALEGANDO QUE O CLIMA DA REGIÃO DE MOSSORÓ SERIA PREJUDICIAL À SUA SAÚDE DADO SEU HISTÓRICO DE TRATAMENTO DE CÂNCER DE PELE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA PFMOS E PELA EQUIPE MÉDICA NO SENTIDO DE QUE O PRESO APRESENTA PLENA SAÚDE FÍSICA E É ACOMPANHADO INTEGRALMENTE PELA UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL DESDE A SUA INCLUSÃO. TRANSFERÊNCIA DE CUSTODIADO. ATO PAUTADO PELA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA. CASO CONCRETO QUE NÃO EVIDENCIOU A IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO DA DOENÇA NA UNIDADE ATUAL QUE JUSTIFICASSE A EXCEPCIONALIDADE DA REMOÇÃO POR MOTIVOS DE SAÚDE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIR NAS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº 1.32.000.001199/2025-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 188 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS EM REDES SOCIAIS. CONTRADIÇÃO ENTRE AUTO DE PRISÃO E VÍDEO INSTITUCIONAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL. DILIGÊNCIA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ROTINA DA ANAC. PUBLICAÇÃO POSTERIOR À ABORDAGEM. CARÁTER INFORMATIVO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE FUNCIONAL OU PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº 1.33.000.002914/2025-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 151 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA. 2º SEMESTRE DE 2025. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CHAPECÓ/SC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU PROVIDÊNCIAS A ADOTAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

34) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº STJ-RESP-2069820 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 149 – Ementa: REVISÃO MINISTERIAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A, § 14, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CORRUPÇÃO PASSIVA EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 317, §1º CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. PENA SUPERIOR A QUATRO ANOS. CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA CRIMINAL HABITUAL E REITERADA, INCIDINDO NA VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA NO ART. 28-A, § 2º, II, DO CPP. ADEMAIS, A QUALIDADE DO AGENTE E O DEVER DE COMBATE AO CRIME OBSTA À MITIGAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. INSUFICIÊNCIA DO ANPP, NO PRESENTE CASO, PARA A REPROVAÇÃO SOCIAL. PELA INVIABILIDADE DE OFERTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, E, POR CONSEQUENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Acordo de Não Persecução, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES

Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício, participaram da votação o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.002220/2025-21 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 172 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA POR POLICIAL MILITAR. GRUPO INDÍGENA EM ÁREA URBANA (MANAUS/AM). AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO DA FUNAI. INEXISTÊNCIA DE TERRA INDÍGENA OU OCUPAÇÃO TRADICIONAL. CONFLITO FUNDIÁRIO ESTRITAMENTE PRIVADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MP/AM). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº JF/MT-1005039-48.2023.4.01.3602-IP - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 90 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL (EX-SUPERINTENDENTE). INVESTIGAÇÃO DECORRENTE DE PAD. FATOS: "FARRA DAS VIATURAS", RECEBIMENTO INDEVIDO DE AJUDA DE CUSTO, FRAUDE EM RECURSO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E DESVIO DE FINALIDADE NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DE CRIMES DE PECULATO, PREVARICAÇÃO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. INSUFICIÊNCIA DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA AFASTAR A PERSECUÇÃO PENAL. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.002518/2025-31 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 80 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES NO ATENDIMENTO À VÍTIMA DE ESTUPRO OCORRIDO EM ALDEIA INDÍGENA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE A POLÍCIA CIVIL E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS NÃO FORAM ACIONADAS PARA ATENDER A OCORRÊNCIA DE ESTUPRO EM ALDEIA INDÍGENA NA NOITE DE 18/10/2025. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE IPL POR MEIO DA NF Nº 1.13.000.002517/2025-96. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A SER APURADA NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº 1.14.010.000074/2026-23 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REMESSA DA 1ª CCR. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. BLOQUEIOS EM RODOVIA FEDERAL (BR-101). MUNICÍPIO DE ITAMARALU/BA. DIREITO À MANIFESTAÇÃO VERSUS DIREITO DE IR E VIR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ATUAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLO DE GERENCIAMENTO DE CRISES. EMPREGO PROGRESSIVO E PROPORCIONAL DA FORÇA. AUSÊNCIA DE INÉRCIA OU OMISSÃO INCONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO REGULAR DAS ATRIBUIÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº 1.15.000.000626/2026-85 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 180 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL (2º SEMESTRE/2025). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº 1.15.000.002108/2024-34 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 113 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 5ª DELEGACIA (ICÓ/CE). DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS E DE SEGURANÇA PATRIMONIAL VERIFICADAS NA INSPEÇÃO DE 2024. SISTEMA DE MONITORAMENTO, COFRE E GRADEAMENTO. LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE EMERGENCIAL. FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA E CONTÍNUA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002986/2025-29 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 167 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ANÔNIMA (APÓCRIFA). SUPOSTA CORRUPÇÃO E IRREGULARIDADES EM EXECUÇÃO PENAL. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL (RDF). AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. NARRATIVA ESPECULATIVA E CONJECTURAL. ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DA 7ª CCR (RES. CSMFP Nº 20/1996). HOMOLOGAÇÃO. 1. A notícia de fato apócrifa, desacompanhada de elementos indicativos mínimos de materialidade ou autoria, não autoriza a deflagração de investigação criminal ou diligências preliminares exaurientes, sob pena de violação dos direitos fundamentais e do princípio da eficiência. 2. O acervo fático apresentado limita-se a reproduções de redes sociais e monitoramento eletrônico que não estabelecem liame causal com condutas criminosas ou corrupção funcional, revelando-se natureza meramente especulativa. 3. Escorreita a promoção ministerial e a decisão policial que concluíram pela inépcia da notícia, ante a inexistência de substrato probatório mínimo (justa causa) para o prosseguimento do feito. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº 1.18.002.000243/2025-02 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 105 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES (PA-INST). OFÍCIO CIRCULAR Nº 38/2025 - 7ª CCR.

APROVAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO. OBRA EM ESTABELECIMENTO PENAL PARA REGIME FECHADO EM PLANALTA DE GOIÁS/GO, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SENAPPEN. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDAMENTE FINALIZADA E APROVADA. REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNPEN. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. MERA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA. ESCOPO ALCANÇADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº 1.21.001.000234/2026-17 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 173 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL ALEGADA APENAS NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALEGAÇÕES DE AGRESSÕES FÍSICAS E AMEAÇAS. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO. EXAME DE CORPO DE DELITO NEGATIVO, QUE NÃO CORROBOROU AS ALEGAÇÕES DE VIOLÊNCIA POLICIAL. REGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL DEMONSTRADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº 1.22.001.000154/2026-16 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 183 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NCV ENCAMINHADA PELA POLÍCIA FEDERAL. DISPUTA PATRIMONIAL FAMILIAR. ALEGAÇÕES DE AMEAÇAS E DISPARO DE ARMA DE FOGO. DECLÍNIO PARCIAL DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES PRIVADOS REMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS EXHAUSTIVAS NA ESFERA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE LIAME FUNCIONAL OU USO DE RECURSOS INSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A atuação ministerial no âmbito do controle externo da atividade policial pressupõe indícios de que o agente público tenha se valido do cargo ou de recursos da instituição para a prática de ilícitos, ou que a conduta tenha reflexo direto na dignidade da função pública. 2. Observando à Orientação nº 15 da 7ª CCR, o Órgão Criminal declinou a atribuição para apuração específica de possível desvio de conduta funcional. 3. Foram realizadas todas as diligências cabíveis e possíveis para a verificação do liame funcional, incluindo requisições detalhadas à Corregedoria da Polícia Federal sobre o uso de armamento, retirada de munições e histórico disciplinar do servidor. 4. Os elementos informativos colhidos demonstraram a inexistência de correlação temporal entre as retiradas de munição oficial e os supostos disparos, bem como a ausência de armas particulares registradas e de antecedentes disciplinares. 5. Diante da natureza estritamente privada do conflito e da inexistência de indícios mínimos de infração funcional, impõe-se a homologação do arquivamento, sob a ótica do controle externo da atividade policial, por ausência de justa causa. 6. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº 1.22.011.000594/2024-92 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 179 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA IRREGULARES. FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE DE MONITORAMENTO REMOTO DE ALARMES. ATIVIDADE NÃO SUJEITA À LEI Nº 7.102/83 E À PORTARIA DG/PF Nº 18.045/2023. AUSÊNCIA DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA OU TRANSPORTE DE VALORES. ATIPICIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG Nº 1.22.012.000042/2026-36 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 96 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. RELATO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE O TREINAMENTO REALIZADO DE EM CLUBE DE TIRO, NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/MG. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO CLUBE DE TIRO QUESTIONANDO A LEGALIDADE DE SEU FUNCIONAMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE EVENTUAIS INDÍCIOS DE CONDUTAS IRREGULARES POR PARTE DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE PARTICIPARAM DO TREINAMENTO. ATRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAR E CONTROLAR O ESTABELECIMENTO EM APREÇO QUE NÃO CABE AO REFERIDO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DOLO OU CULPA DOS AGENTES ENVOLVIDOS QUE SE ENCONTRAVAM EM TREINAMENTO AUTORIZADO E MINISTRADO PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO, EM ESTABELECIMENTO ENVOLTO DE APARENTE LEGALIDADE. FALTA DE JUSTA PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO A ELES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.001508/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 69 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL EM SEU CANAL NA PLATAFORMA YOUTUBE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. ENVIO PELA CORREGEDORIA DA PRF DA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM A INFORMAÇÃO DE QUE ESTE RESULTOU NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO AO SERVIDOR. NOTA DE QUE A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DO SEU PODER DE AUTOTUTELA, JÁ APLICOU A SANÇÃO MAIS GRAVE PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. EVIDENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR PERDA DE OBJETO NO TOCANTE A DANO AO ERÁRIO MATERIAL DIRETO PREVISTO NO ART. 10 DA LIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. QUESTÕES DE ÉTICA PROFISSIONAL, EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVAS, JÁ SOLUCIONADAS COM A DEMISSÃO DO SERVIDOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.001043/2025-81 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 77 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO PRATICADO EM TESE POR DELEGADO DE POLÍCIA

FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES DE CRIMES DE RACISMO E HOMOFOBIA NA INTERNET. ALEGAÇÃO DE RECALCITRÂNCIA NO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES DO MPF E MANIFESTAÇÕES RECORRENTES PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA DE CRIME. DISCORDÂNCIA FUNDAMENTADA DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 255/2023-DG/PF. PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DA POLÍCIA FEDERAL NO COMBATE AO CRIME DE RACISMO. REMESSA DE CÓPIA AO GT RACISMO/VIOLENCIA NA ATIVIDADE POLICIAL PARA MONITORAMENTO DA EFICÁCIA DOS PROTOCOLOS DE COMBATE AO RACISMO NA ESFERA POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº 1.25.000.023472/2025-72 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 63 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA ABORDAGEM VIOLENTA DE POLICIAL FEDERAL NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DO MOTORISTA DE QUE O POLICIAL DESFERIU UM CHUTE NO PASSAGEIRO. ALEGAÇÃO ISOLADA E NÃO CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO OU DE IMAGENS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº 1.25.000.028594/2025-55 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 78 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PRATICADO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE RESPOSTA À SOLICITAÇÃO REALIZADA POR PROMOTOR DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIA DO DESTINATÁRIO DE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO CONFIGURARIA CRIME. NÃO COMPROVAÇÃO DO CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA ORDEM DIRIGIDA AO DESTINATÁRIO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA OCORREU POR ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA DE CRIME. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 61 DA 2ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.001646/2025-17 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 139 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE QUE O INVESTIGADO, PRF, EXERCE ATIVIDADE PRIVADA NA ÁREA MÉDICA, REALIZANDO, EVENTUALMENTE, AJUSTES DE ESCALA PARA CONCILIAR OS PLANTÕES COM A ATIVIDADE PROFISSIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. OBJETO DO PRESENTE FEITO CINGE-SE À INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE EMPREGOS PÚBLICOS. EMBORA HAJA NOTÍCIA DE IMPUTAÇÃO AO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA CONCOMITANTE AO CARGO PÚBLICO SUBMETIDO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM PREJUÍZO PATRIMONIAL AOS COFRES PÚBLICOS. NOTÍCIA DE ACUMULAÇÃO DECORRENTE DE OITIVAS E DE TROCAS DE PLANTÕES PARA CONCILIAR COM A ATIVIDADE MÉDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APONTADA INCOMPATIBILIDADE HORÁRIA INCONTESTÁVEL APTA A DEMONSTRAR ACUMULAÇÃO QUE TENHA ENSEJADO LESÃO AO ERÁRIO, VANDAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA OU CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA A VIOLAR, COM RESULTADO ÍMPROBO, PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE QUE O INVESTIGADO, PRF, EXERCE ATIVIDADE PRIVADA NA ÁREA MÉDICA, REALIZANDO, EVENTUALMENTE, AJUSTES DE ESCALA PARA CONCILIAR OS PLANTÕES COM A ATIVIDADE PROFISSIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. OBJETO DO PRESENTE FEITO CINGE-SE À INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE EMPREGOS PÚBLICOS. EMBORA HAJA NOTÍCIA DE IMPUTAÇÃO AO POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA CONCOMITANTE AO CARGO PÚBLICO SUBMETIDO AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE INDIQUEM PREJUÍZO PATRIMONIAL AOS COFRES PÚBLICOS. NOTÍCIA DE ACUMULAÇÃO DECORRENTE DE OITIVAS E DE TROCAS DE PLANTÕES PARA CONCILIAR COM A ATIVIDADE MÉDICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE APONTADA INCOMPATIBILIDADE HORÁRIA INCONTESTÁVEL APTA A DEMONSTRAR ACUMULAÇÃO QUE TENHA ENSEJADO LESÃO AO ERÁRIO, VANDAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA OU CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA A VIOLAR, COM RESULTADO ÍMPROBO, PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.000.001738/2022-46 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 163 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRÂMITE DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS PELA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. ALEGAÇÃO DE DEMORA INJUSTIFICADA E CRITÉRIO RESTRITIVO PARA INSTAURAÇÃO DE IPLS REQUISITADOS PELO MPF. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO AOS OFÍCIOS DA PR-PE E À CORREGEDORIA REGIONAL DA PF. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SOBRE O FLUXO PROCEDIMENTAL (IN 255-DG/PF). TRATATIVAS INTERINSTITUCIONAIS QUE RESULTARAM NA PRIORIZAÇÃO DAS DEMANDAS MINISTERIAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.26.002.000129/2022-50 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 137 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE DEVER FUNCIONAL. NÃO RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS AO PÁTIO APÓS AUTUAÇÃO POR LICENCIAMENTO ATRASADO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL EM CURSO (ART. 319, CP). ESFERA CÍVEL. LEI Nº 8.429/92 (LIA) COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.230/2021. ROL TAXATIVO DO ART. 11. ATIPICIDADE SOB O PRISMA DA IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU PREJUÍZO AO ERÁRIO (ARTS. 9º E 10 DA LIA). PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº 1.27.000.001148/2025-29 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 148 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO (RES. CNMP Nº 310/2025). INVESTIGAÇÃO DE CRIMES EM CONTEXTO DE INTERVENÇÃO ESTATAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. BUSCA ATIVA E MONITORAMENTO DE OCORRÊNCIAS. COMPREENSÃO DO FLUXO DE RESPOSTAS DAS FORÇAS POLICIAIS (PF E PRF). CASO CONCRETO SOB ACOMPANHAMENTO DIREITO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.000660/2024-30 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 186 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REMESSA 2ª CCR. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA E IMPEDIMENTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. FATOS NÃO COMPROVADOS. ATENDIMENTO JURÍDICO REGULARIZADO. ALEGAÇÕES DE TORTURA RELATIVAS A PERÍODO ANTERIOR À CUSTÓDIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001145/2025-58 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 101 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 310/2025. ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO. CRIMES EM INTERVENÇÕES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. BUSCA ATIVA BIMESTRAL. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS OU CASOS JÁ SOB INVESTIGAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001301/2025-81 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 92 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OFÍCIO CIRCULAR Nº 38/2025 - 7ª CCR. APROVAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO. OBRA REALIZADA NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ, EM NÍSIA FLORESTA/RN, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SENAPPEN. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS NO SENTIDO DE QUE A OBRA, EMBORA INICIADA SEM O AVAL DO REFERIDO ÓRGÃO, FOI INTEGRALMENTE REALIZADA E TEVE, AO FIM E AO CABO, SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TANTO TÉCNICO QUANTO FINANCEIRO. CONTEXTO EMERGENCIAL QUE IMPULSIONAVA A OBRA, HAJA VISTA AS REBELIÕES E DESTRUIÇÃO DOS PAVILHÕES DO REFERIDO PRESÍDIO, COM SÉRIAS REPERCUSSÕES DENTRO E FORA DO PRESÍDIO, COM A EXPEDIÇÃO DE "SALVES" PARA DESTRUIÇÕES DE BENS PÚBLICOS POR TODA CIDADE. DEVER URGENTE DE AGIR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, NÃO HAVENDO TEMPO HÁBIL PARA AGUARDAR OS MOROSOS TRÂMITES DE APROVAÇÃO TÉCNICA FEDERAL ANTES DE INICIAR A RECUPERAÇÃO DAS VAGAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES PROCEDIMENTAIS. APROVAÇÃO INTEGRAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL PELO ÓRGÃO GESTOR NACIONAL EM JULHO DE 2023. EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AFASTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº 1.29.000.004376/2024-03 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 88 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO E CONSTRANGIMENTO ILEGAL ATRIBUÍDOS A POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS INDEVIDAS EM EMPRESA. REGULARIDADE DA ABORDAGEM COMPROVADA. VEÍCULO COM CRONOTACÓGRAFO VENCIDO E REINCIDÊNCIA EM INFRAÇÃO ANTERIOR. REMOÇÃO AO DEPÓSITO QUE CONSTITUI ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL (ART. 271, § 9º-D, DO CTB). AUSÊNCIA DE ANIMOSIDADE PESSOAL. LIBERAÇÃO TEMPORÁRIA PARA DESCARGA DE MATERIAL VISANDO EVITAR PREJUÍZO AO PARTICULAR. HABITUALIDADE INFRACIONAL DA EMPRESA CONSTATADA POR DIVERSOS OUTROS AGENTES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ABUSO DE AUTORIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº 1.30.005.000311/2025-09 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 124 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. NOTÍCIA DE FATO. ALEGADA RECUSA INDEVIDA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DESTINADOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSO MIGRATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDADAS DÚVIDAS QUANTO À VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA APRESENTADAS PELOS ESTRANGEIROS. INFORMAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS EXTERNAS, DANDO CONTA QUE OS INTERESSADOS NÃO FORAM ENCONTRADOS NOS LOCAIS VISITADOS PELOS AGENTES FEDERAIS. DESCOBERTA DE QUE O REPRESENTANTE FOI PRESO, NO DIA 21/07/2025, PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM LAJES/SC, EM TESE, EM VIRTUDE DA APRESENTAÇÃO E USO DE COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA FALSOS EM PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE CIDADANIA PARA CIDADÃOS RUSSOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE POR PARTE DO NÚCLEO DE MIGRAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL (DPF/NRI/RJ). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº 1.30.017.000392/2023-38 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 184 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU (DPF/NIG). AUSÊNCIA DE SISTEMA DE CÂMERAS E CONTROLE DE ACESSO BIOMÉTRICO. IRREGULARIDADES DETECTADAS EM INSPEÇÃO ANUAL. DILIGÊNCIAS COMPROVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CFTV E REESTRUTURAÇÃO DE CABEAMENTO. PERDA DE OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar a ausência de sistema de vigilância eletrônica e de controle biométrico nas dependências da DPF/NIG, situação que colocava em risco a segurança orgânica da unidade e a integridade de bens

acautelados. 2. Informações prestadas pela Polícia Federal indicaram a tramitação de processos administrativos internos para a contratação de serviços de engenharia e TI visando a reestruturação da rede e implantação de sistemas de segurança. 3. Comprovação superveniente, por meio de ofício da Chefia da DPF/NIG e registros fotográficos, da conclusão da instalação do sistema de CFTV e da reestruturação do cabeamento de rede. 4. Exaurimento do objeto da investigação. Promoção de arquivamento pela instância de origem que se mostra escorreita. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº 1.33.000.001016/2025-08 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 176 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA (SETEC/SR/PF/SC). INSPEÇÃO REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2024. DEFICIÊNCIAS CONSTATADAS: CARÊNCIA DE PERITOS, ENVELHECIMENTO DO QUADRO E ACERVO DE LAUDOS PENDENTES, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS AMBIENTAL E DE INFORMÁTICA/TELEMÁTICA. MONITORAMENTO SUBSEQUENTE. INSPEÇÃO DO 2º SEMESTRE DE 2025 COMPROVOU INCREMENTO NA PRODUTIVIDADE E REDUÇÃO DO PASSIVO PERICIAL. FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA POR MEIO DE VISITAS SEMESTRAIS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS IMEDIATAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº 1.33.000.001469/2025-26 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 177 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CHAPECÓ/SC. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025. RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES SUBSTANCIAIS. NEGATIVA DE ALGUMAS INFORMAÇÕES (QUANTITATIVO DE VIATURAS E LOTAÇÃO DE SERVIDORES) COM BASE EM SIGILO. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº 1.33.000.002627/2025-65 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 144 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO SEMESTRAL (1º SEMESTRE/2025). DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ITAJAÍ/SC. REGULARIDADE DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS DECORRENTES DE OBRAS NA BR-470. OMISSÃO ATRIBUÍDA AO DNIT. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL ESPECÍFICO (1º CCR) PARA TRATAR DA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA VIÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DISCIPLINAR OU OPERACIONAL POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº 1.33.000.002717/2025-56 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 157 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRICIÚMA/SC. INSPEÇÃO SEMESTRAL (2º SEMESTRE/2025). REGULARIDADE DAS ATIVIDADES E ESTRUTURA FÍSICA. RELATOS DE NEGATIVA DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIDORES E VIATURAS AMPARADA EM ATO ADMINISTRATIVO MINISTERIAL. MATÉRIA DE NATUREZA SISTÊMICA JÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO NACIONAL (PA 1.00.000.019428/2019-99). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES INDIVIDUAIS A SEREM APURADAS NESTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº 1.33.006.000009/2026-10 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 125 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE QUE UM PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO PERMANECE RETIDO NA POLÍCIA FEDERAL, SEM DECISÃO OU ENCAMINHAMENTO, SEM QUALQUER ATO FORMAL DE PRORROGAÇÃO DEVIDAMENTE MOTIVADO, CONFIGURANDO RISCO CONCRETO E IMINENTE DE VIOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO EM NORMA REGULAR VIGENTE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O RESPONSÁVEL PELA RECLAMAÇÃO TAMBÉM NA PLATAFORMA DA POLÍCIA FEDERAL, CIDADÃO RUSSO E QUE ATUA COMO DESPACHANTE NA ÁREA DE IMIGRAÇÃO, FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO EM 21/07/2025 (IPL nº 2025.0080733-DPF/LGE/SC) PELA POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS NOS ARTS. 304 C/C 298 DO CÓDIGO PENAL. CAUTELA DA POLÍCIA FEDERAL JUSTIFICADA. MORA INEXISTENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº 1.34.001.005415/2024-10 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 102 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REMESSA DA 5ª CCR. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. USO INDEVIDO DE VIATURA OFICIAL. TRANSBORDO DE CARGA ROUBADA FORA DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. DEMISSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. IRRETROATIVIDADE DO NOVO REGIME PRESCRICIONAL (LEI 14.230/2021). INCIDÊNCIA DA ULTRATIVIDADE DO ART. 23, INCISO I, DA REDAÇÃO ORIGINAL DA LEI 8.429/1992. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº 1.34.006.000101/2016-62 - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE MOROSIDADE INVESTIGATIVA NA DELEGACIA ESPECIAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS DEAIN. NÃO HOMOLOGAÇÃO ANTERIOR. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. DILIGÊNCIAS SUBSEQUENTES QUE DEMONSTRARAM A REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INDICADOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E ESTRUTURAIS PELA AUTORIDADE POLICIAL. ESCLARECIMENTO SATISFATÓRIO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE DESÍDIA FUNCIONAL DOLOSA OU PREJUÍZO IRREVERSÍVEL À PERSECUÇÃO PENAL. PELA

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº 1.34.006.000148/2022-74 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 131 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS. CONTROLE MIGRATÓRIO DE MENORES ESTRANGEIROS. PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOA. DILIGÊNCIAS EXAUSTIVAS REALIZADAS. REQUISIÇÕES À POLÍCIA FEDERAL. OBTENÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS E ESCLARECIMENTOS SOBRE O SISTEMA DE TRÁFEGO INTERNACIONAL (STI). CONSTATADA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE STI COM INTEGRAÇÃO AO SINPA E VERIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE VÍNCULOS E AUTORIZAÇÕES EM TEMPO REAL. IMPLEMENTAÇÃO DA BASE DE ENFRENTAMENTO À MIGRAÇÃO ILEGAL (BEMIG) COMO ESTRUTURA ESPECIALIZADA E ESTRATÉGICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL EM CONFORMIDADE COM A LEGALIDADE E PRÁTICAS INTERNACIONAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS Nº 1.34.014.000125/2025-11 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 68 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR A ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE DE VISTORIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP EM SUA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. NOTÍCIA DE POSSÍVEL OMISSÃO DA REFERIDA UNIDADE NO CONTROLE DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. JUNTADA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PELA UNIDADE DE CONTROLE DE VISTORIA NOS CASOS DESCRITOS, COM RESPOSTAS BASTANTE CONVINCENTES QUANTO À EFETIVA ATUAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELOS TRÊS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À EMPRESA DENUNCIADA. EFETIVAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COM RESULTADOS NO SENTIDO DE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA REPRESENTANTE NÃO FORAM CONFIRMADAS, FORAM SANADAS OU FORAM CONSIDERADAS IRRELEVANTES. REGULARIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº JF-CPS-5008694-26.2024.4.03.6105-IP - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 143 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. AEROPORTO DE VIRACOPOS. SUSPEITA DE TRÁFICO DE PESSOAS. PEDIDO DE REVISÃO E RETRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA ANTERIOR. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CIMPf). 1. Homologação anterior de arquivamento (Voto nº 261/2025) por esta 7ª CCR, fundamentada na regularidade da abordagem policial, motivada por comunicação da tripulação de aeronave sobre possível tráfico de menor. 2. Recurso interposto pelos interessados reiterando alegações de cerceamento de liberdade e viés racial na conduta dos agentes federais. 3. Inexistência de informações inéditas ou elementos probatórios capazes de modificar o entendimento de que a Polícia Federal agiu no estrito cumprimento do dever legal e de forma protocolar. 4. Voto pela manutenção da decisão anterior e remessa dos autos ao CIMPf para análise do recurso interposto. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção integral da decisão anterior e pelo encaminhamento dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal (CIMPf), nos termos do voto da relatora.

71) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 6ª REGIÃO Nº TRF6-0008730-76.2017.4.01.3803-APCRIM - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 174 – Ementa: REVISÃO MINISTERIAL. REMESSA DAS 2ª E 5ª CCR. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). ART. 28-A, § 14, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CONDEÇÃO PENAL E POR IMPROBIDADE POR CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317, § 1º CP). A QUALIDADE DO AGENTE E O DEVER DE COMBATE AO CRIME OBSTA À MITIGAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS. AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO. INSUFICIÊNCIA DA MEDIDA PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO DELITO. INTERESSE PÚBLICO NA TUTELA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DA RIGIDEZ DA ATUAÇÃO POLICIAL. PELA INVIABILIDADE DE OFERTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, DANDO-SE PROSEGUIMENTO A AÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta de acordo de não persecução penal, nos termos do voto da relatora.

CELSE DE ALBUQUERQUE SILVA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento: Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República e dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 75/1993.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos da Resolução 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216, II);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo dos recursos nela existentes, na forma do art. 231, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, norma de status supralegal, determina o dever dos governos auxiliar os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre estes e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida;

CONSIDERANDO o contido no PA n. 1.13.000.000368/2023-69, em especial no que diz respeito aos possíveis efeitos da Unidade Termoeletrica Novo Remanso aos povos indígenas das terras indígenas Rio Urubu, Jauary e Murutinga/Tracajá;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto:

"Acompanhar a possível construção do UTE Novo Remanso, em Itacoatiara/AM, sem consulta às comunidades das TIs Rio Urubu, Jauary e Murutinga/Tracajá, diretamente afetadas pelos empreendimentos"

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de atuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para atuação e registro;

3. O envio de Ofício ao Consórcio Oliveira Energia - ETAM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre:

a) a elaboração do Plano de Trabalho do Estudo de Componente Indígena referente ao licenciamento ambiental da UTE Novo Remanso.

b) a realização de consulta prévia, livre, informada e de boa fé, nos moldes da Convenção 169 da OIT.

4. O envio de Ofício à Funai, com referência ao Procedimento SEI n. 08620.011459/2024-29, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se houve condução de consulta prévia, livre, informada e de boa fé, nos moldes da Convenção 169 da OIT, no empreendimento UTE Novo Remanso (SEI n. 08620.008674/2022- 81).

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 49/2026, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor André Luiz Batista Neves, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 17ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 11 a 15 de maio de 2026.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 49/2026, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor Ovídio Augusto Amoedo Machado, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 11 a 15 de maio de 2026.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do OFÍCIO SJBA-DIREF 49/2026, resolve:

Art. 1º Designar a Doutora Vanessa Cristina Gomes Previtera Vicente, Procuradora da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 11 a 15 de maio de 2026.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 1/18ºOFBA/VCGPV, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Documento nº PR-BA-00017410/2026 Portaria n. 02/2026 - 18ºOFBA-VCGPV PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A ACOMPANHAR AS TRATATIVAS DE ACORDO NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 0017402-69.2013.4.01.3300.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário(a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldada, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n. 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n. 106, de 6 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP n.23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigo 129, inciso III;

CONSIDERANDO também o artigo 1º, inciso IV, da Lei n. 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 0017402-69.2013.4.01.3300, em trâmite na Justiça Federal, que trata de questões relacionadas à ocupação e regularização de imóveis situados em terrenos de marinha no Município de Mata de São João/BA;

CONSIDERANDO a Ata de Reunião nº 04/2026, lavrada em 17 de março de 2026, na qual foi registrada a reunião realizada nesta Procuradoria da República com representantes do Município de Mata de São João, oportunidade em que o Município manifestou interesse em celebrar acordo visando à manutenção dos imóveis situados em terrenos de marinha passíveis de regularização, observada a delimitação da linha de preamar estabelecida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU);

CONSIDERANDO que, na referida reunião, a Procuradora da República determinou a instauração de Procedimento Administrativo para formalizar e acompanhar as tratativas de acordo e da necessidade de se criar um expediente específico para reunir os documentos, relatórios, autorizações e demais elementos relacionados às negociações, bem para registrar os atos praticados e subsidiar a futura homologação de eventual ajuste;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017, para acompanhar as tratativas de acordo e a inspeção in loco determinadas no âmbito do Processo nº 0017402-69.2013.4.01.3300.

Encaminhe-se, para publicação, esta portaria de instauração (art. 9º, da Resolução CNMP n. 174/2017).

O prazo de tramitação deste PA será de um ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP n. 174/2017.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.002054/2025-25

Trata-se de Procedimento Preparatório autuado mediante representação, relatando, em síntese, possíveis irregularidades relacionadas à realização do concurso público do Conselho Regional de Psicologia da Bahia – 3ª Região, Edital nº 24, de 27 de novembro de 2024, em especial no que toca à ausência da publicação da lista de convocados do referido concurso, bem assim, relatando dificuldades no acesso do cidadão aos canais de contato e denúncia do Conselho.

A representação alegou, em primeiro momento, que, "não não foi liberada a lista dos convocados para os seguintes cargos: Assistente Organizacional-Assistente de Contas a Pagar; Assistente Organizacional de Compras e Contratos; e Analista Organizacional- Analista TI". Em resposta, o CRP/BA (evento 14) esclareceu que o concurso foi homologado em 14/04/2025. Informou que a validade do certame é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período. Ressaltou, ainda, que a convocação de aprovados é ato discricionário, pautado na necessidade do órgão e na disponibilidade orçamentária dentro do prazo de vigência.

Ademais, em relação à reclamação sobre a dificuldade de comunicação com o Conselho, a Autarquia se manifestou (evento 34) asseverando que o telefone oficial ((71) 3019-9208) encontra-se em pleno funcionamento, mesmo que a alta demanda possa gerar dificuldades na primeira tentativa. Demonstrou, também, a existência de diversos canais para atendimento e denúncias, tais como: e-mail da COF (cof@crp03.org.br) para denúncias éticas; plataforma Fala.BR, integrada à Controladoria-Geral da União, para manifestações de Ouvidoria; e Portal de Transparência, com passo a passo para denúncias e o acompanhamento de julgados.

O CRP/BA demonstrou regularidade do certame e a publicidade dos atos de convocação já realizados. No que tange aos canais de comunicação, a insurgência do representante configura insatisfação individual que não se sustenta diante da prova de existência de múltiplos canais de transparência. A utilização do Fala.br reforça que a Autarquia adere aos padrões federais de acesso à informação, garantindo ao cidadão meio idôneo para fiscalizar a atividade administrativa. Portanto, não restou comprovada falha sistêmica ou omissão generalizada que justifique a intervenção ministerial no âmbito da tutela coletiva.

Conclui-se, portanto, que não há fundamento para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais no presente caso, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente procedimento preparatório, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

Encaminhe-se, à(ao)(s) representante(s) cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, § 1º, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe(s) do prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso e documentos, conforme consta do Enunciado n. 7 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, in verbis:

Nos casos em que a abertura do procedimento se der por representação, o representante será notificado da promoção de arquivamento e da faculdade de apresentar recurso e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada da ciência. Após o transcurso desse prazo, com ou sem novas razões, os autos serão remetidos à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão para apreciação em caso de manutenção da decisão recorrida, nos termos das Resoluções CSMFP n.º 77/2004, art. 14, § 1º e n.º 87/2010, art. 17, § 1º

Finalmente, decorrido o prazo sem apresentação de recurso, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, conforme o art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93. Havendo interposição de recurso, voltem os autos conclusos para deliberação.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/06.

FABIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 215, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 185/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora ALESSANDRA MAGDA RIBEIRO MONTEIRO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotora Eleitoral da 076ª Zona (Mauriti), no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em face das férias da Promotora MARIA LEIDE DE ANDRADE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 219, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 186/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora JULIANA SORAIA DOS SANTOS, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixeramobim, para funcionar como Promotora Eleitoral da 011ª Zona (Quixeramobim), no período de 06/04/2026 a 17/04/2026, em face das férias da Promotora SHEILA MONTEIRO UCHOA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 220, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 187/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 006ª Zona (Quixadá), no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em face das férias da Promotora GINA CAVALCANTE VILASBOAS.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 221, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 188/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANTONIO ROBSON TIMBÓ SALES, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para funcionar como Promotor Eleitoral da 050ª Zona (Pentecoste), no período de 09/04/2026 a 20/04/2026, em face das férias da Promotora LARA DOURADO MAPURUNGA PEREIRA.

Informo, por oportuno, que a Promotora de Justiça LARA DOURADO MAPURUNGA PEREIRA iniciou as férias no dia 06/04/2026, não tendo sido designado nenhum membro para os dias 06/04/2026 a 08/04/2026.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 222, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 189/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor JOAO MARCELO E SILVA DINIZ, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 047ª Zona (Morada Nova), no período de 06/04/2026 a 05/05/2026, em face da licença para tratamento de saúde da Promotora RAPHAELA DUTRA LOPES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 223, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 190/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor HUGO ALVES DA COSTA FILHO, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral, para funcionar como Promotor Eleitoral da 025ª Zona (Granja), no período de 06/04/2026 a 15/04/2026, em face das férias do Promotor TIAGO SANTOS DUARTE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 224, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 191/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora ANA KARINE SERRA LEOPÉRCIO, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para funcionar como Promotora Eleitoral da 037ª Zona (Caucaia), no período de 07/04/2026 a 20/04/2026, em face das férias do Promotor ELTON WANDERLEY LEAL.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 225, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 196/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor WALTER SILVA PINTO FILHO, titular da 63ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 115ª Zona (Fortaleza), no período de 13/04/2026 a 02/05/2026, em face das férias do Promotor SERGIO MAIA LOUCHARD.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PRE-MT Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 015/2026/PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo Fonseca Costa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotor Eleitoral, perante a respectiva Zona Eleitoral, o Promotor de Justiça elencado abaixo:

I. 48ª Zona Eleitoral de Cotriguaçu – para exercer a função de Promotor Eleitoral ADALBERTO BIAZOTTO JUNIOR no período de 09.04.2026 a 30.09.2027 (período remanescente do biênio fixo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MPF/PRMG/HMS Nº 3, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

(Aditamento de Portaria). Procedimento Administrativo nº
1.22.000.003074/2016-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que, no ano de 2010, foi ajuizada pelo MPF contra o INCRA a Ação Civil Pública nº 2010.38.00.006639-0 buscando a condenação da autarquia a adotar as medidas necessárias para a conclusão do procedimento administrativo destinado a identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas pela Comunidade Quilombola de Mato do Tição, localizada no município de Jaboticatubas (Procedimento Administrativo nº 54170.002491/2004-32);

CONSIDERANDO que após a padronização do Conselho Nacional de Justiça, os autos foram renumerados e encontram-se vinculados ao Juízo da 5ª Vara Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte com o nº 0017633-56.2010.4.01.3800;

CONSIDERANDO que, em sentença, os pedidos do MPF foram julgados procedentes para "determinar ao INCRA que finalize o Procedimento Administrativo INCRA/SR-06/MG nº 54170.002491/2004-32, instaurado para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas pela comunidade remanescente do quilombo Mato de Tição, no prazo máximo de seis meses, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento (...)";

CONSIDERANDO que a apelação interposta pelo INCRA aguarda julgamento pelo E. Tribunal Regional Federal da 6ª Região, não lhe tendo sido conferido efeito suspensivo;

CONSIDERANDO o ajuizamento do Cumprimento Provisório de Sentença nº 6020175-42.2026.4.06.3800, por meio do qual se pretende o cumprimento provisório da mencionada sentença;

RESOLVE, com fulcro nos artigos 8º e 9º, ambos da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, aditar a Portaria do Procedimento Administrativo, para fazer constar como objeto o seguinte:

"a) acompanhar o andamento da Ação Civil Pública nº 0017633-56.2010.4.01.3800, ajuizada pelo MPF contra o INCRA, com vistas a conclusão do procedimento administrativo destinado a identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas pela Comunidade Quilombola de Mato do Tição, localizada no município de Jaboticatubas (Procedimento Administrativo nº 54170.002491/2004-32); e

b) acompanhar o andamento do Cumprimento Provisório de Sentença nº 6020175-42.2026.4.06.3800, que visa à execução provisória da sentença prolatada na Ação Civil Pública nº 0017633-56.2010.4.01.3800".

DETERMINO o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

Em vista do ajuizamento do cumprimento provisório de sentença, determino seja expedido novo ofício à Procuradora Regional da República responsável pela Apelação Cível nº 0017633-56.2010.4.01.3800, informando a situação.

Após, cumpra-se o despacho PR-MG-00026786/2026.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001013/2025-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 1º e 2º; 5º a 7º; 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, a partir do recebimento da Carta ofício nº 06/2025, encaminhada pela Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais - N'GOLO -, noticiando a ocorrência de degradação ambiental e destruição de patrimônio imaterial no território do Quilombo Gorutuba, localizado no município de Jaíba/MG;

CONSIDERANDO que, no que se refere à notícia de degradação ambiental, tendo em vista que este Núcleo não detém atribuição ambiental e nem criminal, extraiu-se cópia do presente procedimento, remetendo-a à Regional Centro-Norte, para as medidas cabíveis no que se refere aos aspectos ambientais e criminais dos fatos reportados (despacho PR-MG-00056731/2025 - documento 9 e Memorando nº 262/2025 - GABPR9-EADNJ - PR-MG-00068127/2025 - documento 10);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares, para apuração dos fatos objeto do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONVERTA-SE em INQUÉRITO CIVIL, conforme art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF.

DETERMINA, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão no sistema informatizado do Ministério Público Federal.

CUMPRA-SE o despacho PR-MG-00121122/2025.

Após, ACAUTELEM-SE os autos na Secretaria do Núcleo, até resposta, ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.22.000.002384/2025-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 1º e 2º; 5º a 7º; 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO a autuação da notícia de fato em referência, a partir de representação formulada pela Cacica Âgoho, da aldeia Katurãma, informando impactos que a construção e operação do novo aeroporto de Betim (Aeródromo Inhotim) causará à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares, para apuração dos fatos objeto do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONVERTA-SE em INQUÉRITO CIVIL, conforme art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF.

DETERMINA, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão no sistema informatizado do Ministério Público Federal.

CUMPRA-SE o despacho PR-MG-00108018/2025.

Após, ACAUTELEM-SE os autos na Secretaria do Núcleo, até resposta, ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

ADITAMENTO DE PORTARIA Nº 3, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Aditar Portaria PR-MG-00016065/2026 do Inquérito Civil n. 1.22.000.000693/2026-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República subscrita, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que foi instaurado, pela Portaria nº 81/2026 (PR-MG-00016065/2026), o Inquérito Civil nº 1.22.000.000693/2026-65, tendo por objeto "impedir/mitigar o risco de intervenções irregulares e promover a proteção do Parque do Gogô e dos Sítios Arqueológicos Santana e Santo Antônio, inserido no Município de Mariana-MG";

CONSIDERANDO que o Declínio Parcial de Atribuição PR-MG-00024259/2026, que foi homologado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em decisão PGR-00133370/2026, determinou a retificação da portaria de instauração do IC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE, com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, ADITAR a portaria de instauração de inquérito civil, para que o presente auto passe a ter como objeto "Impedir/mitigar o risco de intervenções irregulares e promover a proteção dos Sítios Arqueológicos Santana e Santo Antônio, entre outros, inserido no Parque do Gogô, Município de Mariana-MG";

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, determino a retificação dos dados constantes do Sistema Único de Informações, em especial a capa e a ementa, mantendo-se a numeração;

PUBLIQUE-SE a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, §1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, com os registros de praxe;

COMUNIQUE-SE à 4ª CCR o aditamento da portaria de instauração deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA
Procuradora da República
(em Substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001490/2025-66. (CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001490/2025-66 foi instaurado com base em notícia de particular dando conta da suposta inércia do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (CREF12/PE) em apurar as irregularidades aplicação do Teste de Aptidão Física(TAF) em concurso público para Guarda Municipal Feminina na cidade de Garanhuns/PE;

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração para obter resposta específica da situação da notificante;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em inquérito civil 1.26.000.001490/2025-66, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: inércia do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (CREF12/PE) em apurar as irregularidades aplicação do Teste de Aptidão Física(TAF) em concurso público para Guarda Municipal Feminina na cidade de Garanhuns/PE;

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Como providência instrutória, determino, por ora, a obtenção de informações sobre a notícia já enviada para distribuição a um dos Ofícios Criminais da PR-PE; e,

4. Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 1 ano para conclusão do presente inquérito civil.

PEDRO JORGE COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O Ministério Público Federal, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição da República de 1988, o art. 6º, VII, "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a tutela dos direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001777/2025-96 foi instaurado para investigar possível demora ou recusa da Faculdade de Olinda - FOCCA em emitir diploma dos concluintes do curso de Logística (Tecnólogo);

Considerando que, expedidos diversos ofícios à IES, não foi possível obter resposta;

Considerando o teor da manifestação de doc. 25.1, noticiando possível encerramento das atividades da IES e entraves na expedição e registro dos diplomas dos ex-alunos;

Considerando que a IES mantém websitesem qualquer menção ao suposto encerramento de suas atividades, além de contar com status ativo no portal E-MEC;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001777/2025-96 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria com este procedimento preparatório, assinalando como objeto do inquérito civil: investigar possível encerramento irregular da Faculdade de Olinda - FOCCA e a demora ou recusa na emissão de diplomas.

2. Remessa eletrônica da presente portaria à 3ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução CNMP nº 23 e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determino:

1) a remessa de ofício à IES, a ser entregue em mãos à sua Diretora-Presidente, pela DISOT desta PR-PE, requisitando que, em um prazo de 20 dias:

a) informe se a IES está encerrando suas atividades e, em caso positivo, quais medidas estão sendo tomadas para garantir a integridade do acervo acadêmico, a transferência dos estudantes e a expedição e registro dos diplomas dos alunos eméritos;

b) envie a relação dos solicitantes de diplomas nos últimos três anos, com a data do requerimento, das colações de grau, da expedição dos documentos e de seu envio para registro, assim como da instituição para a qual os enviou, ou de registro, se os fizer, justificando eventual recusa ou atraso, pois tais dados não constaram da planilha já enviada pela IES; e,

c) informe expressamente, no prazo de 20 dias, por meio do site protocolo.mpf.mp.br, sobre o requerimento do diploma do notificante (Lucas da Silva Marques – CPF 109.557.344-60), cujo nome também não se encontra na relação anteriormente enviada por essa instituição.

2) a remessa de ofício ao MEC, acompanhado de cópia deste procedimento, requisitando que informe, em 20 dias:

a) se a Faculdade de Olinda - FOCCA, mantida pela Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior, encontra-se em processo de supervisão, encerramento ou descredenciamento;

b) se foram protocoladas reclamações referentes a demora excessiva no registro e expedição de diplomas da referida IES;

c) se, ante as notícias apresentadas nos autos, será instaurado procedimento para investigar e corrigir eventuais irregularidades.

Em conformidade com as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87, do CSMPF, fica estabelecido o prazo inicial de 1 ano para conclusão do presente inquérito civil.

PEDRO JORGE COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução n. 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Zona Costeira é patrimônio nacional (Art. 225, §4º, da CF/88) e que as praias são bens da União (Art. 20, IV, da CF/88), sujeitos à gestão e fiscalização federal;

CONSIDERANDO a localização do Município de Tamandaré/PE em área de influência direta da Área de Proteção Ambiental (APA) Costa dos Corais, unidade de conservação federal gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a revisão do Plano Diretor Municipal de Tamandaré observe as normas gerais de direito urbanístico e ambiental, evitando a ocupação desordenada, a degradação de ecossistemas frágeis e a privatização indevida de áreas de uso comum do povo;

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes na Notícia de Fato nº 1.26.000.001083/2026-30, que indicam a existência de processos legislativos fragmentados passíveis de impactar o ordenamento territorial local;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: "Acompanhar o processo de revisão do Plano Diretor do Município de Tamandaré/PE, com o intuito de zelar pela observância das normas ambientais e urbanísticas, especialmente no que tange a eventuais impactos em terrenos de marinha, áreas de praia e na Unidade de Conservação Federal APA Costa dos Corais."

Art. 2º Determinar, como diligências iniciais, as seguintes providências:

I – Registre-se no sistema Único, com a devida publicação do extrato desta Portaria conforme as normas de transparência institucional.

II – Oficie-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré/PE, comunicando a instauração deste PA e solicitando cópia integral da ACP nº 000711-15.2025.8.17.3450.

III – Oficie-se à Prefeitura e à Câmara Municipal de Tamandaré, requisitando o cronograma atualizado das audiências públicas e das etapas de revisão do Plano Diretor, bem como cópia das minutas de lei já elaboradas.

IV – Oficie-se à chefia da APA Costa dos Corais para que tome ciência deste procedimento e informe se o órgão foi consultado sobre a revisão do Plano Diretor municipal.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 308, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre licença-prêmio do Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ no dia 22 de abril de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ usufruirá licença-prêmio no dia 22 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 22 de abril de 2026.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 222, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Objeto: Averiguar possível impacto ambiental em razão de empreendimento imobiliário com localização na Estrada do Engenho, nº 3481, bairro São Gonçalves, em Pelotas/RS, área que faz limite ao Loteamento Novo Umuharama. Câmara/PFDC: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão PP originária: 1.29.000.008646/2024-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das populações indígenas e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II, III e V, da CF/1988);

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, documentos, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, VI, da CF/1988; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento preparatório, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de averiguar possível impacto ambiental em razão de empreendimento imobiliário com localização na Estrada do Engenho, nº 3481, bairro São Gonçalves, em Pelotas/RS, área que faz limite ao Loteamento Novo Umuharama, DETERMINANDO:

- a) a remessa desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;
- b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;
- c) aguardar o término do prazo de sobrestamento (24/10/25) e após oficiar ao IPHAN para atualizar as informações.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 5/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes do Procedimento Preparatório n. 1.31.001.000102/2025-50, resolve:

1. Converter em INQUÉRITO CIVIL com objetivo de apurar com maior acuidade, possível afetação das obras da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO) em relação à Terra Indígena Tubarão-Latundê em Rondônia, bem como se houve consulta prévia à comunidade.
2. Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;
3. Dar ciência à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução nº 87 CSMPF - arts. 6º e 15);
4. Remeter cópia desta portaria para publicação oficial (art. 5º, inciso VI, da Portaria n. 87/2010, do CSMPF); e
5. Determinar, como diligências iniciais:
 - a) cumpra-se o despacho anterior.

CAROLINE DE FÁTIMA HELPA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 193/PRE/SC, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 2.187/2026, 2.207/2026 e 2.208/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de abril do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
7ª/Campos Novos	Raquel Betina Blank (de 13 a 17)
28ª/São Joaquim	Vinícius Silva Peixoto (dias 17 e 22)
37ª/Capinzal	Karla Bárdio Meirelles (de 10 a 21)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de abril do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
33ª/Tubarão	Fernando Guilherme de Brito Ramos (de 13/04/2026 a 31/10/2027)
7ª/Campos Novos	Juliana Goulart Ferreira (de 13 a 17)
28ª/São Joaquim	Diego Bertoldi (dia 17) Luís Suzin Marini Júnior (dia 22)
37ª/Capinzal	Felipe de Oliveira Neiva (de 10 a 21)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; na Lei nº 7.347/85; e nas Resoluções CNMP nº 23/2007 e CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os indícios de deficiências técnicas e anomalias estruturais na Barragem Bom Retiro 2, em Leme/SP, operada pela empresa MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA (CNPJ 56.763.790/0001-11), que motivaram o seu enquadramento em "Nível de Alerta" e o embargo da estrutura pela ANM;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o efetivo cumprimento das exigências formuladas no Parecer Técnico nº 109/2025/ANM, referentes à limpeza de drenagens, adequação do sistema extravasor e instalação de videomonitoramento e instrumentação automatizada;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar e monitorar as condições de segurança e a regularidade do Plano de Segurança da Barragem Bom Retiro 2, em Leme/SP, visando a prevenção de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

DETERMINAÇÕES INICIAIS:

1. Autue-se a presente Portaria no sistema ÚNICO;

2. Publique-se;

3. Aguarde-se o prazo de sobrestamento para nova requisição de informações à ANM sobre o resultado final das análises técnicas.

HELOISA MARIA FONTES BARRETO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e nas Resoluções CNMP nº 23/2007 e CSMPF nº 106/2010.

CONSIDERANDO as representações formuladas por cidadãos e movimentos sociais acerca de eventuais irregularidades na demolição da antiga Fábrica de Tecidos Boyes para a construção de quatro torres verticais de 100 metros em área protegida.

CONSIDERANDO que a área em questão integra o Sítio Histórico Urbano Rua do Porto, tombado pelo Decreto Municipal nº 10.643/2004, e que as intervenções podem impactar negativamente a paisagem cultural e a biodiversidade do Rio Piracicaba.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório e a complexidade fática que exige dilação probatória superior.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar impactos ambientais, urbanísticos e ao patrimônio cultural decorrentes da implantação do empreendimento "Boulevard Boyes", visando a proteção da APP do Rio Piracicaba e a integridade do Complexo Beira-Rio.

DETERMINAÇÕES INICIAIS:

Autue-se e registre-se eletronicamente, conferindo-se a publicidade regimental;

Oficie-se à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Piracicaba solicitando a cópia integral do IC nº 0723.0006128/2023;

Realize a conclusão dos autos após a efetivação do registro e a juntada das cópias requisitadas ao MPSP.

HELOISA MARIA FONTES BARRETO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Procedimento Preparatório. Autos nº 1.34.012.000459/2024-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

Considerando que este Órgão Ministerial, no desempenho de sua rotina de trabalho, recebeu representação formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão, narrando, em síntese, eventuais danos ambientais decorrentes do lançamento de resíduos tóxicos no canal do Porto de Santos, oriundos da atividade de lavagem irregular de equipamentos de transporte de fertilizantes executada no terminal próximo ao concais da Hidrovias do Brasil;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental de todos e bem de uso comum do povo, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando a função institucional do Ministério Público prevista no artigo 129, III, da Constituição Federal de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando o arcabouço constitucional e legal que envolve a proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição da República; Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.651/2012);

Resolve, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, arts. 5º, inciso II e III, e art. 6º, inciso VII, "a" e "b", ambos da LC nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985:

Instaurar Inquérito Civil com a seguinte ementa:

"MEIO AMBIENTE. Apurar os possíveis danos ambientais decorrentes do lançamento de efluentes e resíduos tóxicos para corpos d'água na área do Porto de Santos, sem o devido tratamento, provenientes da suposta lavagem irregular de equipamentos de cargas e transporte de fertilizantes e outros produtos, executada pela pessoa jurídica Hidrovias do Brasil."

Observem-se as formalidades instituídas pela Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF).

Designam-se as servidoras Débora Cecília Ferreira Pinto e Cláudia Moraes da Silva, como assessoras administrativa e jurídica, respectivamente. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

Cientifique-se à 4ª CCR/MPF.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
Procurador da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 69/2026
Divulgação: quarta-feira, 15 de abril de 2026 - Publicação: quinta-feira, 16 de abril de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**